

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 215

Brasília, quinta-feira, 16 de novembro de 1995

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Ata	7
Comissões	7
Atos Administrativos	14
Comunicado	16
Extrato de Compras	17
Aviso de Licitação	18
Composição da CLDF	20
Expediente	20

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 1995

Deputada *GERALDO MAGELA*
Presidente

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/95

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 527/95

Cria o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos básicos:

I - contribuir para que as famílias carentes venham a atingir níveis mínimos de segurança alimentar;

II - promover a integração entre as ações governamentais e as ações da sociedade civil, que tenham como objetivo minorar ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;

III - promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo programa, especialmente daquelas famílias com crianças menores de 7 (sete) anos;

IV - possibilitar, a toda a população, o acesso aos alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias, informando-a sobre a qualidade desses alimentos e orientando-a para hábitos alimentares necessários a uma vida saudável.

Art. 3º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado à Secretaria de Governo do Distrito Federal, será coordenado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma desta Lei.

§ 1º A composição do conselho, de que trata o caput deste artigo, será paritária entre os órgãos do Governo do Distrito Federal de cuja atuação dependam os objetivos do programa e entidades da sociedade civil.

§ 2º O Governador do Distrito Federal fixará o número de integrantes do conselho e baixará os atos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 4º Para atingir os objetivos do programa, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - promover a coordenação das ações governamentais que tenham como objetivo a segurança alimentar e a vigilância nutricional;

II - formular e deliberar sobre a política de segurança alimentar, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo suas decisões homologadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III - incentivar a parceria e coordenar a integração entre os órgãos públicos do Distrito Federal, da União e das entidades da sociedade civil que realizem o combate à fome e à desnutrição e que busquem garantir, à população, o acesso à alimentação segura e de qualidade;

IV - elaborar propostas e opinar sobre as ações prioritárias na área social, sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

V - promover campanhas de conscientização de opinião pública para o combate à fome e à desnutrição;

VI - incentivar a discussão nas escolas públicas de primeiro e segundo graus sobre a questão da fome;

VII - promover e incentivar, em todas as atividades do programa, a educação alimentar e nutricional e orientação sobre a qualidade dos alimentos, hábitos alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - estimular, apoiar ou promover estudos ou pesquisas sobre assuntos e temas da área de Segurança Alimentar;

IX - elaborar e aprovar o regimento interno do conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 5º - O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional será composto dos seguintes subprogramas:

I - Subprograma de Prevenção e Combate à Desnutrição;

II - Subprograma Ação contra a Fome e Desemprego;

III - Subprograma de Merenda Escolar;

IV - Subprograma de Restaurantes Populares;

V - Subprograma Mercado Popular;

VI - Subprograma Boa Safra;

VII - Subprograma Abastecimento Popular;

VIII - Subprograma Centro de Vivência Agroecológico;

IX - Subprograma Fortificação de Alimentos Básicos;

X - Subprograma de Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Parágrafo único. Outros programas poderão ser incorporados, conforme a necessidade e com anuência do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Os Subprogramas a serem regulamentados pelo Poder Executivo atenderão as finalidades básicas:

§ 1º No Subprograma de Prevenção e Combate à Desnutrição:

I - abrangerá crianças de até 7 (sete) anos de idade, desnutridas e em risco nutricional, gestantes e nutrízes com renda familiar até meio salário mínimo per capita, com as seguintes diretrizes:

a) serão identificadas áreas de concentração de desnutridos com idade inferior a 07 (sete) anos de idade, através do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, com prioridades estabelecidas segundo a prevalência da desnutrição calórico-proteica, nas diferentes áreas geográficas do DF;

b) o acompanhamento e monitoramento do estado nutricional da população infantil supracitada, das gestantes e nutrízes, prioritariamente, bem como o tratamento e recuperação da desnutrição;

c) todas as famílias das crianças identificadas como desnutridas ou em risco nutricional serão encaminhadas ao Subprograma de Prevenção e Combate à Desnutrição, respeitando os critérios definidos neste subprograma;

d) instalação de Programa de Recuperação Nutricional que contemple obrigatoriamente atividades de educação alimentar e nutricional.

§ 2º No Subprograma Ação Contra Fome e Desemprego:

I - garantir o acesso de populações carentes do DF ao alimento de boa qualidade e de baixo custo;

II - criar condições para que a população credenciada tenha acesso às cestas básicas subsidiadas;

III - oferecer oportunidade de geração de postos de trabalho que venham a atender a necessidade da população interessada e gerar renda pelo incentivo e financiamento aos pequenos projetos empresariais;

IV - fortalecer a parceria entre o Governo do Distrito Federal e a sociedade civil organizada, através de cooperativas;

V - criar um fundo rotativo específico para administrar os recursos provenientes da venda das cestas básicas, os quais serão aplicados nos subprogramas.

§ 3º No Subprograma de Merenda Escolar:

I - criação do Conselho de Alimentação Escolar de acordo com a legislação federal;

II - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar, bem como da variabilidade dos alimentos componentes dos cardápios propostos;

III - suprimento das necessidades alimentares das crianças matriculadas nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

§ 4º No Subprograma de Restaurantes Populares:

I - fornecer refeições com baixo custo, qualidade e alto valor nutritivo;

II - localizar em áreas de concentração de público potencial a ser abrangido;

III - utilizar o espaço físico para realização de cursos e seminários sobre educação nutricional.

§ 5º - No Subprograma de Mercados Populares:

I - participação da comunidade e feirantes na forma de organização, funcionamento, fiscalização e normatização;

II - funcionamento noturno nos locais previamente definidos, com a participação da comunidade;

III - fornecimento de "produtos ofertados do dia", com preços acessíveis, negociados entre o governo e os comerciantes;

IV - fornecimento a preços mais baixos, produtos adquiridos por grupos de consumidores que comprem maiores quantidades de alimentos dirigido a comunidades organizados ou em fase de organização, acompanhados por técnicos da Secretaria de Agricultura.

§ 6º - No Subprograma Boa Safra:

I - criar pontos de comercialização direta de produtos da safra entre produtores rurais e consumidores, de modo a possibilitar aquisição de alimentos de custo baixo, pelas populações das regiões administrativas;

II - instalar pontos de comercialização em locais de fácil acesso;

III - facilitar a relação entre o produtor, especialmente o considerado pequeno produtor, e o consumidor;

IV - incentivar a criação do cinturão verde em diferentes regiões geográficas do Distrito Federal.

§ 7º - No Subprograma Abastecimento Popular:

I - levar alimentos mais baratos às populações das Regiões Administrativas;

II - comercializar preferencialmente produtos da cesta básica e hortifrutigranjeiros.

§ 8º No Subprograma Centros de Vivência Agroecológico:

I - criar espaços para produção, reprodução e distribuição de mudas e sementes para hortas e pomares;

II - incentivar a criação de hortas comunitárias em escolas, residências, hospitais e outros espaços comunitários;

III - difundir técnicas agrícolas que preservem o meio ambiente e utilizem de forma racional os recursos naturais do Distrito Federal.

§ 9º No Subprograma Fortificação de Alimentos Básicos:

I - incentivar a produção e a comercialização de produtos enriquecidos e de baixo custo;

II - estimular a utilização de produtos enriquecidos e de baixo custo, cuja composição seja cientificamente comprovada, para asilos, creches e instituições filantrópicas ou públicas.

§ 10 - No Subprograma de Vigilância Sanitária e Nutricional de Alimentos:

I - garantir a qualidade biológica, higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos;

II - estimular práticas não convencionais que tenham respaldo científico e hábitos alimentares saudáveis.

Art. 7º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, para operacionalização do programa constante desta Lei, poderá:

I - firmar convênios ou acordos com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais nacionais sem fins lucrativos;

II - receber doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - estabelecer os nomes de funcionamento dos subprogramas.

Art. 8º Constituir-se-ão fontes de receita para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - dotação orçamentária própria, consignada nos recursos constantes do orçamento da Secretaria do Governo;

II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos provenientes de convênios com a iniciativa privada em troca da exposição de logotipo do patrocinador em folhetos, filmes, viaturas e outros materiais, conforme regulamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1995.

(Redação final aprovada em Sessão Extraordinária do dia 08 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 783/93

Dispõe sobre a continuação e conclusão, pela Administração Pública, de obras já iniciadas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Administração Pública dará, obrigatoriamente, continuidade às obras iniciadas, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2° É considerada prioritária, para fins de programação financeira, a obra pública já iniciada para a qual estejam destinados recursos orçamentários.

Art. 3° O remanejamento de recursos orçamentários destinados a obras públicas já iniciadas dependerá de prévia autorização legislativa, solicitada pelo Poder Executivo, consoante plano de reformulação do respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1° A solicitação de autorização de que trata o *caput* será encaminhada à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias do início de cada legislatura.

§ 2° A autorização para remanejamento de recursos a ser expedida pelo Poder Legislativo terá como base o índice de conclusão da obra, concomitantemente com a sua essencialidade ante o interesse público.

§ 3° Para efeito do disposto neste artigo, a Administração Pública instruirá os pedidos de crédito suplementar com o cronograma físico-financeiro atualizado da obra afetada e a fundamentação objetiva de sua essencialidade, tendo em vista o interesse público.

Art. 4° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 937/93

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Plano de Carreira dos cargos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal, integrantes da área de Ciência e Tecnologia.

Art. 2° O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á no padrão inicial de cada classe, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos.

Art. 3° Os servidores de que trata esta Lei farão jus a uma Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia - GTC de 200% (duzentos por cento), calculada sobre os seus vencimentos.

Art. 4° Os atuais servidores dos órgãos e entidades que tenham entre as suas atribuições executar pesquisa, informação, administração e desenvolvimento científico e tecnológico, no âmbito do Distrito Federal, serão enquadrados nas carreiras de Ciência e Tecnologia, nos respectivos níveis, classes e padrões, compatíveis com as suas atividades funcionais nas unidades onde se encontram lotados.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1134/93

Dispõe sobre a proteção dos bens públicos contra a ação de pichadores e cartazeiros e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° A colagem de cartazes ou qualquer tipo de propaganda, bem como a inscrição, desenho ou pintura que empreguem tinta, piche, cal ou produto semelhante, em bens públicos, sem a devida autorização, constituem infrações administrativas.

Art. 2° Entendem-se como bens públicos:

I - edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
II - equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correios, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus e caixas de coleta de lixo;

III - placas de sinalização, endereçamento e semáforos;

IV - equipamentos de uso público, como parques e quadras de esportes;

V - esculturas, murais e monumentos;

VI - leito de vias, passeios públicos, meios-fios, árvores ou áreas plantadas;

VII - viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;

VIII - outros bens públicos, assim definidos em lei.

Art. 3° - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

§ 1° - O infrator será primeiramente advertido, sendo intimado a reparar o dano cometido no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2° - Nos casos em que o infrator não atenda aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas correspondentes aos valores de 02 (duas) a 10 (dez) Unidades Padrão do Distrito Federal, ou equivalente que, porventura, venha substituí-la, pelas Divisões de Fiscalização das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal, conforme a gravidade da infração.

§ 3° - O infrator deverá recolher aos cofres do Distrito Federal o valor correspondente à multa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§ 4° - O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa.

§ 5° - O pagamento da multa não exonera o infrator de reparar o dano cometido.

§ 6° - A não reparação do dano cometido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, torna o infrator incurso em novas multas sucessivas, sendo obedecidos os mesmos critérios dos §§ 2°, 3° e 4° deste artigo.

§ 7° - Caso a infração ocorra em esculturas, murais ou monumentos, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 8° - Em caso de aplicação de multas, caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, sem efeito suspensivo.

Art. 4° - No caso da infração decorrer de propaganda eleitoral, a Administração Regional deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar.

Art. 5° - Compete ao Poder Executivo, através das Administrações Regionais, aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo-lhes devido, por parte da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio das Delegacias de Polícia e Polícia Militar, e da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, todo auxílio necessário à apuração das infrações.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1366/94

Confere ao Kartódromo do Guará o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Kartódromo do Guará o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 033/95

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para 1% (um por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos abaixo relacionados:

- I - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
- II - execução de música individual ou por conjuntos;
- III - peças teatrais;
- IV - espetáculos de dança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 063/95

Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Esse sistema deverá ser parte integrante do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, nos termos do art. 324, IV da Lei Orgânica.

Art. 2º Integrarão o Sistema de Informação de Medicamentos todas as unidades funcionais que pertençam ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

§ 1º Constarão do sistema, entre outras, as seguintes informações:

I - relação de todos os medicamentos fornecidos pelo SUS/DF;

II - quantidade em estoque de cada produto por unidade do SUS/DF;

§ 2º Essas informações serão de responsabilidade dos respectivos chefes das unidades participantes do sistema, que serão responsabilizados administrativamente em caso de não atualização ou de informações inverídicas.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a estrutura e as normas operacionais do sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 080/95

Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, em local previsto na estrutura do parcelamento fundiário daquela área suburbana da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

§ 1º Os limites da agrovila, incluída a ampliação, são os expressos no Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei, elaborado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

§ 2º Os atuais habitantes da área ampliada da agrovila serão cadastrados em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ficando assegurado o direito de serem fixados nos terrenos onde estão suas residências, desde que habitadas até 31 de janeiro de 1995.

Art. 2º O objetivo da ampliação da agrovila será a sua integração à parte anteriormente criada, de modo a manter a sua estruturação como uma unidade sócio-econômica, com função de centro de apoio ao desenvolvimento regional, visando ao pleno atendimento das demandas sociais das populações envolvidas, com prioridade para habitação, saneamento básico, educação integral, proteção e recuperação da saúde, transporte e segurança.

Art. 3º O Poder Executivo implementará, por meio das agências governamentais e com o apoio da iniciativa privada, as seguintes medidas:

I - implantação dos equipamentos comunitários e de apoio à produção rural;

II - implantação dos equipamentos energéticos, viários e de telecomunicações;

III - prestação de assistência educacional, por meio da implementação de ações de ensino regular e de extensão rural;

IV - prestação de assistência sanitária e médico-hospitalar mediante a implementação de programas de proteção e recuperação da saúde;

V - implementação de programas habitacionais mediante a construção de moradias populares.

Parágrafo único. O Poder Executivo destinará as áreas ainda não ocupadas ao comércio local e a prestadores de serviços.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação, projeto executivo que contenha as ações necessárias ao alcance do objetivo desta Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias de cada um dos órgãos envolvidos no alcance dos objetivos propostos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS
DIVISÃO DE PROJETOS E TOPOGRAFIA
Seção de Desenho e Arquivo Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO

DESIGNAÇÃO: <u>Sítio Terra Preta, Suburbanidade Vargem Bonita</u>		Lote: <u>1</u>	
☐ Inicial		Área: <u>100</u> m²	
CARACTERÍSTICAS		Escritura: <u>100</u>	
ÁREA: <u>100</u> m²	Situação Jurídica da Área: <u>Desapropriada em comum</u>	Desapropriada: <u>100</u>	
LOCALIZAÇÃO: <u>Fazenda Gama</u>		Lote: <u>1</u>	
<u>Ex município de</u>		Área: <u>100</u> m²	
APROVAÇÕES			
CAESB - Parecer da Superintendência, de 11/11/95	de 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
SVO - Conselho de Arq. Urb. Decisão nº 11/11/95	em 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
NOVACAP - Decisão do Conselho de Administração em 11/11/95	em 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
PZDF - Conselho Deliberativo Resolução 11/11/95	em 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES			
Partindo do marco 1, de coordenadas N=8.235.745,000 e E=185.985,000, cravado na faixa de domínio da Estrada Parque Vargem Bonita, segue por essa referida estrada no Azimute de 334°00'01" a distância de 1.042,035m, até o marco 1, de coordenadas N=8.236.682,000 e E=184.520,000; desse ponto, dobra à direita, e deixa a Estrada, seguindo no Az de 35°52'11" a distância de 80,176m, até o marco nº 3, de coordenadas N=8.236.747,000 e E=184.373,000, cravado na divisa com a área designada às Chácaras do S.H.S. Vargem Bonita; daí, dobra novamente à direita, e segue no Az de 131°07'05" a distância de 396,711m, até o marco nº 4, de coordenadas N=8.236.486,000 e E=184.872,000, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada FZ-89; desse ponto, dobra à esquerda, e segue por essa referida Estrada no Az de 40°31'05" a distância de 172,275m, até o marco nº 5, de coordenadas N=8.236.616,000 e E=184.984,000, cravado na divisa com o lote 23 do S.H.S.V.Bonita; daí dobra novamente à direita, e segue no Az de 130°59'02" a distância de			

BRASILIA, de 16 de 1995

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS
DIVISÃO DE PROJETOS E TOPOGRAFIA
Seção de Desenho e Arquivo Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO

DESIGNAÇÃO: <u>Sítio Terra Preta, Suburbanidade Vargem Bonita</u>		Lote: <u>1</u>	
☐ Inicial		Área: <u>100</u> m²	
CARACTERÍSTICAS		Escritura: <u>100</u>	
ÁREA: <u>100</u> m²	Situação Jurídica da Área: <u>Desapropriada em comum</u>	Desapropriada: <u>100</u>	

LOCALIZAÇÃO:		Lote: <u>1</u>	
APROVAÇÕES		Área: <u>100</u> m²	
CAESB - Parecer da Superintendência, de 11/11/95		de 11/11/95	
SVO - Conselho de Arq. Urb. Decisão nº 11/11/95		em 11/11/95	
NOVACAP - Decisão do Conselho de Administração em 11/11/95		de 11/11/95	
PZDF - Conselho Deliberativo Resolução 11/11/95		em 11/11/95	
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES			
375,00m, até o marco nº 6, de coordenadas N=8.236.372,000 e E=185.326,000, cravado na divisa com o lote 12 do citado Núcleo; desse ponto, segue no Az de 181°41'57" a distância de 191,955m até o marco nº7, de coordenadas N=8.236.180,000 e E=185.262,000; daí, deflete à direita e segue no Az de 216°19'57" a distância de 42,183m, até o marco nº8, de coordenadas N=8.236.140,000 e E=185.237,000; desse ponto, deflete à esquerda e segue no Az de 192°31'44" a distância de 36,861m, até o marco nº9, de coordenadas N=8.236.110,000 e E=185.229,000; daí, segue no Az de 151°52'40" a distância de 61,005m, até o marco nº10, de coordenadas N=8.236.019,000 e E=185.227,000; desse ponto, dobra à direita e segue no Az de 262°52'30" a distância de 24,176m, até o marco nº11, de coordenadas N=8.236.046,000 e E=185.203,000; daí, dobra à esquerda e segue no Az de 171°40'28" a distância de 165,672m, até o marco nº12 de coordenadas N=8.235.882,000 e E=185.227,000; desse ponto, dobra novamente à direita e segue no Az de 243°41'35" a distância de 99,282m, até o marco nº13 de coordenadas N=8.235.838,000 e E=185.138,000; daí, segue no			

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS
DIVISÃO DE PROJETOS E TOPOGRAFIA
Seção de Desenho e Arquivo Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO

DESIGNAÇÃO: <u>Sítio Terra Preta, Suburbanidade Vargem Bonita</u>		Lote: <u>1</u>	
☐ Inicial		Área: <u>100</u> m²	
CARACTERÍSTICAS		Escritura: <u>100</u>	
ÁREA: <u>100</u> m²	Situação Jurídica da Área: <u>Desapropriada em comum</u>	Desapropriada: <u>100</u>	
LOCALIZAÇÃO: <u>Fazenda Gama</u>		Lote: <u>1</u>	
<u>Ex município de</u>		Área: <u>100</u> m²	
APROVAÇÕES			
CAESB - Parecer da Superintendência, de 11/11/95	de 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
SVO - Conselho de Arq. Urb. Decisão nº 11/11/95	em 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
NOVACAP - Decisão do Conselho de Administração em 11/11/95	em 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
PZDF - Conselho Deliberativo Resolução 11/11/95	em 11/11/95	de 11/11/95	em 11/11/95
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES			
Az de 239°02'10" a distância de 180,677m, alcançando o marco 1, ponto de partida destes limites.			

BRASILIA, de 16 de 1995

INSTRUÇÃO PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AGROVILA E CENTRO ADMINISTRATIVO DE APOIO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

1. Disposições preliminares:

1.1. A presente Instrução se destina a regular a criação e implantação de Agrovilas e Centros Administrativos de Apoio Rural do Distrito Federal, tendo por base a preservação dos recursos ambientais aplicáveis à espécie e os princípios consagrados para a criação do nível de vida rural e da preservação do meio ambiente.

1.2. Para os efeitos desta Instrução, considera-se:

- Centro Administrativo de Apoio Rural, também identificável pela sigla CAAR, a unidade administrativa com serviços integrados à comunidade, planejado e implantado para a prestação de assistência e apoio aos produtores rurais.
- Agrovila - um núcleo de povoamento urbano-rural, com serviços integrados à comunidade, planejado e implantado para abrigo e prestação de assistência e apoio aos produtores rurais.
- Lote "Paramural" - aquele destinado a uso misto compreendendo residência e/ou oficina de serviço típico de apoio e atividade agrícola, decorrentes de Plano de Utilização aprovado para o mesmo.
- Serviço Típico de Apoio Rural - aquele prestado por profissional autônomo, compreendendo, exemplificativamente, as seguintes atividades:

- mecânico;
- barbeleiro;
- marceneiro;
- carpinteiro;
- serralheiro;
- electricista;
- pedreiro.

2. CENTRO ADMINISTRATIVO DE APOIO RURAL - CAAR

- 2.1. O CAAR será dotado, no mínimo, dos seguintes equipamentos públicos e comunitários:
- a) escritório da FZDF;
 - b) centro comunitário;
 - c) escola rural;
 - d) posto de saúde;
 - e) residências funcionais, em quantidade compatível com as necessidades de cada órgão/entidade.

2.2. Além destes equipamentos, serão permitidos:

- a) escritório da EMATER/DF;
- b) escritórios de serviços públicos (CAESB, TELEBRASIL, CEB, etc.);
- c) mercado do produtor;
- d) posto de revenda de materiais agropecuários;
- e) unidade de beneficiamento/armazenamento de produtos agrícolas;
- f) sede da associação de produtores rurais e/ou cooperativa;
- g) posto policial e/ou de bombeiros;
- h) centro comunitário.

3. AGROVILA

- 3.1. A agrovila, além dos equipamentos e atividades previstas para CAAR (item 2) e subitem 2.1.1), deverá conter:

- a) lotes destinados às atividades de:
 - comercialização de produtos indispensáveis ao desenvolvimento da agropecuária;
 - comércio de "primeira necessidade" (farmácia, mercado/mercearia, etc.);
 - abastecimento de combustíveis e de troca de óleo;
 - revenda de gás liquefeito de petróleo.
- b) lotes "paramural".

NORMAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES

N RA 020	AGROVILAS RA 10. RA XII
FOLHA 1/4	v.0

SDU - Governo do Distrito Federal

- c) lotes destinados à residência de empregado de:

- mercado do produtor;
- unidade beneficiadora/armazenamento de produtos agrícolas;
- associação de produtores rurais;
- cooperativa.

4. DESTINAÇÃO E USO DOS LOTES DE AGROVILA E CENTRO ADMINISTRATIVO DE APOIO RURAL - CAAR

- 4.1. A destinação e o uso dos lotes não poderão contrariar o plano para os quais foram criados.

4.2. Os lotes do tipo "paramural" se destinam a:

- a) trabalhadores rurais, incluindo-se empregados;
- b) prestadores de serviços típicos de apoio rural;
- c) arrendatários/concessionários de terras públicas.

4.2.1. O arrendatário/concessionário de terra pública ruralmente poderá se candidatar à concessão de lote, se satisfizer as seguintes exigências:

- a) ter filho em idade escolar;
- b) não dispor de serviços de transporte oficial ou comunitário; e
- c) que a gleba rural da qual é arrendatário/concessionário seja apoiada pela Agrovila e a sua sede se localize a uma distância não inferior a 3km da Escola Rural da Agrovila.

4.2.2. Os prestadores de serviços típicos de apoio rural e os trabalhadores rurais, para se candidatarem à concessão de lotes, deverão:

- a) comprovar essa condição;
- b) comprovar que a necessidade da prestação dos seus serviços é permanente; e
- c) assumir compromisso de atender, prioritariamente, às necessidades da comunidade da Agrovila e do Núcleo Rural/Colônia Agrícola/Área Isolada apoiados pela mesma.

5. DIMENSÕES DOS LOTES

- 5.1. Os lotes do tipo "paramural" poderão ter dimensões variando de 700,00m² (setecentos metros quadrados) a 1000,00m² (mil metros quadrados).

- 5.2. Os lotes destinados às Residências Funcionais (item 2) e às residências de empregados (subitem 3.1.1) poderão ter dimensões entre 300,00m² (trezentos metros quadrados) a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

- 5.3. Os lotes destinados a equipamentos públicos e comunitários (item 2) e subitem 2.1.1), terão as suas dimensões definidas pela FZDF, de comum acordo com os órgãos/entidades interessadas.

- 5.4. A ocupação de lotes de qualquer natureza, sejam em CAAR ou Agrovila, deverá obedecer às disposições contidas no Decreto nº 3.906/77, do Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto nº 944/09 e às normas sanitárias.

6. PROCESSOS DE CRIAÇÃO DE AGROVILA E CENTROS ADMINISTRATIVOS DE APOIO RURAL - CAAR

- 6.1. A criação de CAAR e Agrovila obedecerá ao planejamento elaborado e aprovado pela FZDF em regime de mútua colaboração com outros governamentais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Produção.

- 6.1.1. Na elaboração dos Planos de Utilização, além de outras normas e diretrizes, deverão ser observadas as normas sanitárias.

- 6.2. O projeto de criação de Agrovila e CAAR, de responsabilidade da FZDF, deverá ser elaborado de acordo com as Normas Técnicas de Apresentação de Projetos da SDU e FZDF.

- 6.3. O processo, devidamente instruído pela FZDF, deverá obrigatoriamente ser submetido, pelo arrendatário, nos seguintes órgãos/entidades:

- TERMACAP;
- CAESB;
- SEMATEC;
- Secretaria de Saúde;
- SDU;
- CAUMA.

- 6.4. O Projeto, após homologação final, será obrigatoriamente remetido à Administração Regional competente, pela FZDF.

7. PROIBIÇÕES

7.1. É vedada a criação de CAAR:

- a) em prejuízo da preservação ambiental nas unidades de conservação e áreas protegidas, exceto em APA na zona tampão;
- b) em zonas definidas pelo Plano de Ocupação e Uso do Solo do Distrito Federal) que

não permitam tal uso;

- c) em prejuízo das pequenas e médias propriedades da CAESB;
- d) em desrespeito à legislação florestal (Código Florestal);
- e) envolvendo as antigas sedes e bens naturais, declarados de valor histórico ou arqueológico pelos órgãos/entidades públicas competentes;
- f) envolvendo as áreas ambientais que representem patrimônio ambiental, assim declaradas pelos órgãos/entidades públicas competentes;
- g) em áreas alagadiças e sujeitas a inundações, riscos de tombadas ou provindências para o esgotamento das águas;
- h) em áreas que tenham sido afetadas com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- i) em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- j) em áreas onde as condições geológicas não aconselham edificações;
- k) quando não for possível respeitar faixa "non aedificandi", ao longo das rodovias, ferrovias e dutos, conforme a legislação vigente;
- l) que não permitam às residências possuírem lotes: réplicas com distância mínima de 50m (cinquenta metros), na horizontal, das margens dos cursos de água;
- m) quando as instalações sanitárias ou fossas não possam ficar a mais de 100m (cem metros) de distância do nascente de água ou poços destinados a abastecimentos;
- n) que permitam a existência de quaisquer sistemas de captação de água sem autorização da CAESB, ouvida a SEMATEC;
- o) que não permitam a preservação do limite mínimo de 20% (vinte por cento) da área apoiada, com vegetação nativa;
- p) que impossibilite, na área rural apoiada, a preservação de vegetação nativa numa faixa de 125m (cento e vinte e cinco metros) das margens dos lagos e de 50m (cinquenta metros) das margens dos tributários, medidos na horizontal, de cada lado;
- q) em área não desapropriada.

7.2. É vedada a criação de Agrovila que não atenda às proibições de que trata o item 7.1 (criação de CAAR) e mais as seguintes:

- a) em Área de Proteção Ambiental (APA);
- b) nas bacias hidrográficas de interesse da CAESB;
- c) que resultem lotes do tipo "paramural", com existência de chiqueiros, estábulos, coqueiras, granjas e estabelecimentos congêneres, ressalvado o fato de os mesmos poderem se localizar a uma distância não inferior a 100m (cem metros) dos terrenos vizinhos e das frentes das vias de circulação (ruas/avenidas e estradas).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 8.1. A ocupação e utilização de lotes em Agrovila ou Centro Administrativo de Apoio Rural do Distrito Federal, reger-se-ão por normas próprias, devendo ser respeitadas, entre outras, as seguintes princípios:

- a) do Sistema de Concessão de Uso, no que couber;
- b) da rescindibilidade da Concessão de Uso;
- c) do prazo de concessão do lote "paramural", a arrendatário/concessionário de gleba rural, condicionado e dependente, obrigatoriamente, ao tempo em que satisfizerem as exigências de que trata o subitem 4.2.1, desta Instrução, e ao tempo final do contrato de arrendamento/concessão de gleba rural;
- d) do prazo de concessão do lote "paramural" prestadores de serviços típicos de apoio rural e trabalhadores rurais, condicionado e dependente, obrigatoriamente, ao tempo em que satisfizerem as exigências de que trata o subitem 4.2.2, desta Instrução;
- e) do prazo de concessão de lotes destinados a residências funcionais de servidores da Administração Direta, Indireta e de Fundações, e a residências de empregados de associação ou cooperativa, condicionado, obrigatoriamente, ao tempo em que deliverem essa qualidade junto à Agrovila ou CAAR.

- 8.2. As Agrovilas e os Centros Administrativos de Apoio Rural do Distrito Federal, existentes até a data do início da vigência da presente Instrução, deverão ser adaptadas, na medida do possível, às disposições desta Instrução, para que possam ser submetidos à decisão do CAUMA.

- 8.2.1. A FZDF tomará as providências necessárias para atender o disposto neste item em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da vigência desta Instrução.

- 8.2.2. Fica reiterado que a incidência das normas da presente Instrução, não será em prejuízo da indelével observância de outras normas aplicáveis à espécie, muito especialmente, estas

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 137/95

Dispõe sobre carta de habite-se para regularização de residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao proprietário de residência unifamiliar, já edificada há mais de 05 (cinco) anos, ou de residência coletiva, com mais de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei, o benefício da concessão da carta de habite-se, sujeita à apresentação apenas da documentação relacionada nesta Lei.

Art. 2º Para a obtenção da carta de habite-se de residência unifamiliar, o interessado deverá apresentar requerimento à Administração Regional correspondente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

II - planta de locação, assinada pelo proprietário ou técnico competente, com indicação da área total construída e altura máxima da construção, para fins de arquivamento;

III - recibo ou comprovante de prestação de serviço mensal das concessionárias de serviços públicos: CEB e CAESB, nos casos de edificação em lote de até trezentos e sessenta metros quadrados;

IV - comprovante de ligação definitiva das concessionárias de serviços públicos: CEB, CAESB e TELEBRASIL, nos casos de edificação em lote acima de trezentos e sessenta metros quadrados;

V - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS;

VI - declaração do proprietário, do possuidor ou do seu representante legal onde ateste as adequadas condições de edificação para seu uso.

Art. 3º Para residência coletiva, o interessado deverá apresentar requerimento à Administração Regional acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

I - título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

II - planta de locação, plantas baixas e corte longitudinal, elaborada por profissional habilitado, a partir do levantamento arquitetônico do imóvel, contendo a área total construída e discriminando as áreas excedentes à projeção;

III - laudo técnico emitido por profissional habilitado, que ateste o estado de conservação, de estabilidade da edificação e suas adequadas condições de uso;

IV - comprovante de ligação definitiva das concessionárias de serviços públicos: CEB, CAESB e TELEBRASÍLIA;

V - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS;

VI - Declaração de aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, quando for o caso.

Art. 4º Para fins de comprovação do período de existência da edificação deverá ser apresentado recibo de prestação de serviço mensal ou declaração de uma das concessionárias CEB, CAESB ou TELEBRASÍLIA.

Parágrafo único. A declaração de tempo de prestação de serviço, prevista no *caput* deste artigo, será fornecida gratuitamente pelas concessionárias.

Art. 5º A expedição da carta de habite-se dependerá de prévia quitação de multas e taxas públicas por ventura incidentes sobre o imóvel observados os prazos de prescrição conforme o Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A carta de habite-se não será fornecida se houver erro estrutural que comprometa a segurança do imóvel.

Art. 6º A carta de habite-se será expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 13 de novembro de 1995)

Ata

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 135ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Peniel Pacheco.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido) e Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Obs.: Não houve quorum para deliberação da Ordem do Dia.

2- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 38 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que cria mecanismos de recebimento de denúncias de violação de direitos humanos e cidadania.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 839/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a remessa de laudos do Instituto Médico Legal - IML - que contiverem indícios de tortura, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 840/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa condições para veículos de tração motora integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 841/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA-I/Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 842/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA-I/Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 843/95, de autoria do Deputado ODEON AIRES, que dispõe sobre a inclusão nos currículos, de 1º e 2º graus, da rede oficial de ensino, da disciplina esclarecedora dos efeitos do uso de drogas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 844/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 845/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da Feira Livre de Planaltina-DF, RA-VI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 846/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA-VII/Paranó.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 847/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA-V/Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 848/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor "O" que menciona em Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 849/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA-IV/Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 850/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 851/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA-IX/Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 20/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 852/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de

concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XI /Cruzeiro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 853/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA X /Guará.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 854/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a criação da unidade de conservação "Refúgio de Vida Silvestre" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 855/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 856/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que institui o Dia da Segurança Pública no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 857/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação de Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 858/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina a quadra 020 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA V, Sobradinho, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 859/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XVII / Riacho Fundo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 860/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre as vias de ligação Eixo Rodoviário com os Eixos W e L em Brasília - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 861/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA VI / Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 862/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o feriado no dia 2 de novembro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 863/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSÉ, que cria o Disque-Denúncia no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 864/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que autoriza a construção de grades laterais e frontais nos templos religiosos existentes nas cidades satélites.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 865/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA II / Gama.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 866/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a supressão dos lotes destinados a posto de gasolina situados no Canteiro Central EPPN - RA XVIII.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 867/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA III / Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 868/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a regularização das áreas de proteção dos pequenos mananciais no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 869/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XIX / Candangolândia.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 870/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação de Reservas Ecológicas no Lago Paranoá, nas áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 871/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA VIII / Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 872/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 873/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui alíquotas progressivas para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidente sobre terrenos não-edificados.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 874/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XII / Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 875/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva de área para instalação de estações de tratamento nas cidades do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 876/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XIII / Santa Maria.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1223/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que altera o artigo 15 da Lei nº 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1384/94, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 230/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa em três (03) dias úteis o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias dos servidores dispensados do serviço público, inclusive de cargos de confiança da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 311/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que assegura aos servidores da Polícia Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por Acidente de Trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 388/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação a ser concedida aos servidores em exercício em bibliotecas e arquivos da Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 458/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o § 4º do Artigo 3º da Lei nº 865, de 23 de maio de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 488/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o prazo de pagamento de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo a veículos novos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 498/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 546/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Alcool e outras Drogas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 568/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGEIA, que dispõe sobre ampliação de lote na RA-Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 591/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega de lotes em assentamento para os convocados por meio do documento "Recibo de Entrega Precária de Lote", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 610/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que altera e acrescenta parágrafo ao Artigo 3º da Lei nº 515, de 28 de julho de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 614/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 618/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria o Pólo Industrial de Samambaia de RA XII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 622/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que destina lotes residenciais de Propriedade do Governo do Distrito Federal na Cidade Satélite de Samambaia a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 632/95, de autoria do Deputado ZE RAMALHO, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas de uso comum na área Especial 1 - Norte - Setor Norte - RA IV, cria lote 1-a e regulariza a ocupação pela Polícia Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 639/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torço, na 12UR2, Região Administrativa de Brasília, RA-I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 641/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a isenção de pagamento do imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos de propriedades de entidades assistenciais e filantrópicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 645/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 646/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 650/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a instalação de Hot-Light nos veículos de Auto Escolas registrados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 667/95, de autoria dos Deputados EDMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVAO, que concede isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, incidentes sobre os produtos que menciona, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 700/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a instalação de postos policiais permanentes nas passarelas subterrâneas de pedestres, localizadas nas alas norte e sul do Eixo Rodoviário do Plano Piloto de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 713/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre os critérios para a distribuição de lotes dos programas habitacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 714/92, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de proteção e descargas atmosféricas, do esclarecimento público e das recomendações para diminuir os riscos para a vida.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1072/93, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que amplia o funcionamento dos CAICS aos sábados domingos e feriados, para esporte, lazer e alimentação dos alunos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1192/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que dá a denominação de "Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo" ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1309/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o fechamento, com grades, de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Riacho Fundo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1393/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que institui o Programa de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a vítimas desses acidentes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/11/95
Último Dia: 23/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 1448/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que determina a sinalização no chão, para bengalas de deficientes visuais, de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 603/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 24ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor P/Sul, Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 604/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 29ª Delegacia de Polícia, com sede no Riacho Fundo (RA XVII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 007/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 37ª Delegacia de Polícia, com sede em Recanto das Emas (RA XV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 008/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 32ª Delegacia de Polícia, com sede na Vila Roriz em Samambaia (RA XII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 039/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que fixa obrigatoriedade de seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 115/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 126/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, que "Reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 296/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pipiripau e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 297/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar convênio com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, com o objetivo que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 307/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 327/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar a Delegacia Especializada de Atendimento a Turistas.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 363/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que cria o Setor Habitacional Lucena Roriz e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/95
Último Dia: 21/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 387/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre o Dia do Comerciante.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 487/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que altera o art. 1º da Lei nº 327, de 06 de outubro de 1992, que "dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 524/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação das Comerciais Leste entre as Quadras 37 e 38, 40 e 41 do Setor Leste do Gama, em uma única via de acesso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 14/11/95
Último Dia: 22/11/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 13ª REUNIÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 1995
(ORDINÁRIA)

Aos cinco dias do mês de outubro de 1995, às 15h25 na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados ZÉ RAMALHO, Presidente, ADÃO XAVIER, Vice-Presidente, e Membros Efetivos: DANIEL MARQUES, TADEU FILIPPELLI, ODILON AIRES, RODRIGO ROLLEMBERG, LUCIA CARVALHO e Suplente, Deputado BENÍCIO TAVARES, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, e iniciando os trabalhos faz a leitura das atas da reunião anterior que são dadas como aprovadas. Prosseguindo o Senhor Presidente submete a consideração dos Senhores Deputados, a pauta, a saber: ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 010/95 - que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul - RA III, e dá outras providências". AUTOR: Deputado RENATO RAINHA e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 022/95 - que "Autoriza o GDF a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, com as finalidades que especifica". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à emenda de nº um de Plenário. ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 032/95 - que "Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Delegacia Policial no Setor "P" Sul na Administração Regional de Ceilândia - RA IX". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 033/95 - que "Altera as alíquotas do Imposto sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos". (* Regime de Prioridade) - AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à emenda modificativa acrescentada pela CAS. ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 040/95 - que "Estende a todas as Escolas Classe o atendimento da educação Pré-Escolar". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVAO e RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 118/95 - que "Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF - para instalação e atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências". AUTOR: Deputado JORGE CAUHY e RELATOR: Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 124/95 - que "Altera o Artigo 19 da Lei de nº 207, de 18 de dezembro de 1991, modificado pela Lei de nº 726, de 14 de julho de 1994". AUTOR: Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer ao Retorno à CCJ, acrescentadas as emendas de Relator. ITEMS 08 a 09 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 154/95 - que "Destina o uso de Prédio Público em Brasília e dá outras providências". AUTOR: Deputado EDIMAR PIRENEUS e RELATOR: Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer ao Retorno à CCJ. ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 159/95 - que "Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da RA de Santa Maria e dá outras providências". AUTOR: Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável. ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 177/95 - que "Regulamenta o art. 218, inciso II, alínea b da Lei Orgânica do DF e dá outras providências". AUTORA: Deputada MARIA JOSÉ (Maninha) e RELATOR: Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo

parecer ao apensamento do 439/95 e 177/95. **ITENS 13 e 14** - Aditados para a próxima reunião. **ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 210/95** - que "Fixa em dois anos o mandato de Procurador Geral do DF e dá outras providências". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVÃO e RELATOR: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer Favorável ao Projeto, com emenda da CCJ. **ITENS 16 e 17** - Retirados da Pauta. **ITEM 18** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 244/95** - que "Autoriza o GDF a construir o Estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências". AUTOR: Deputado CÉSAR LACERDA e RELATOR: Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 245/95** - que "Autoriza o GDF a construir uma Feira Permanente na Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências". AUTOR: Deputado CÉSAR LACERDA e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 21** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 22** - Retirado da Pauta. **ITEM 23** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 289/95** - que "Dispõe sobre o Programa de Compra Antecipada da Produção e dá outras providências". AUTOR: Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o

Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 25** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 295/95** - que "Autoriza o Poder Executivo construir cadeias públicas e dá outras providências". AUTOR: Deputado RENATO RAINHA e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 302/95** - que "Altera a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o controle da comercialização da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências". AUTOR: Deputado RENATO RAINHA e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 303/95** - que "Revoga a letra "b" do parágrafo único do artigo 29 e autoriza o Poder Executivo a estender, aos inativos, os benefícios da Lei 786, de 7 de novembro de 1994". AUTOR: Deputado ODILON AIRES e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 329/95** - que "Estabelece normas específicas para o processo licitatório do transporte coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências". AUTOR: Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e RELATOR: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ. **ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 349/95** - que "Dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVÃO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 350/95** - que "Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda". AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR: Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com emenda modificativa de Relator. **ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 357/95** - que "Dispõe sobre a criação da Quadra 4-A, na Avenida Contorno, da Vila Vicentina, da Cidade-Satélite de Planaltina - DF". AUTOR: Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 358/95** - que "Dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, Setor Norte, Planaltina - Distrito Federal". AUTOR: Deputado DANIEL MARQUES e RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ. **ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 366/95** - que "Cria o Pólo de

Material de Construção da Região Administrativa de Planaltina e estabelece normas de implantação". AUTOR: Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, nos termos do Substitutivo de Relator. **ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 368/95** - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de número para troco e dá outras providências". AUTOR: Deputado ODILON AIRES e RELATOR: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ. **ITEM 36** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 385/95** - que "Acredita o parágrafo 1º, ao artigo 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2º". AUTOR: Deputado LUIZ ESTEVÃO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ. **ITENS 38 e 39** - Aditados para a próxima

reunião. **ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 424/95** - que "Institui a obrigatoriedade de admissão de idosos, no acesso aos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, pela porta da frente". AUTOR: Deputado TADEU FILIPPELLI e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ. **ITEM 41** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 480/95** - que "Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública, e dá outras providências". (* Regime de Prioridade) - AUTOR: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG e RELATOR: Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável, com as emendas apresentadas pela CCJ. **ITENS 43 a 44** - Aditados para a próxima reunião. **ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 732/93** - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados, e dá outras providências". AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR e RELATOR: Deputada LÚCIA CARVALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo de Relator. **ITEM 46** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 781/93** - que "Dispõe sobre proibição de comercialização de tintas embaladas em "spray" e dá outras providências". AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR e RELATOR: Deputado ADÃO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 783/93** - que "Dispõe sobre a continuidade e conclusão pela Administração Pública de obras já iniciadas e dá outras providências". AUTOR: Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação

resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à emenda modificativa de Plenário. **ITENS 49 a 50** - Aditados para a próxima reunião. **ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 925/93** - que "Determina a inclusão da Feira Permanente de Artesanato da Torre de Televisão no Patrimônio Cultural do Distrito Federal". AUTOR: Deputado AGNELO QUEIRÓZ e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à Emenda Supressiva de Plenário. **ITENS 52 a 53** - Aditados para a próxima reunião. **ITEM 54** - Retirado da Pauta. **ITENS 55 a 57** - Aditados para a próxima reunião. **ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 1297/94** - que "Autoriza a criação do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão e dá outras providências". AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do Substitutivo da CCJ. **ITEM 59** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1327/94** - que "Dispõe sobre a edificação de monumento com busto de SABURO ONOYAMA, em área que especifica e dá outras providências". AUTOR: Deputado JORGE CAUHY e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 61 - PROJETO DE LEI Nº 1331/94** - que "Autoriza o GDF a criar o Programa das Microindústrias Produtoras de Alimentação para Complementação Nutricional (PRONUTRI) no âmbito do DF e dá outras providências". AUTOR: Deputado ODILON AIRES e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ. **ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 1393/94** - que "Institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a vítimas desses acidentes". AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda de Relator. **ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 1417/94** - que "Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas frontais dos lotes residenciais das Quadras 1 a 6 da Vila Juritis, Setor Residencial Leste da Cidade-Satélite de Planaltina e dá outras providências". AUTOR: Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 64 - PROJETO DE LEI Nº 1429/94** - que "Cria o Núcleo Rural Sítios Agrovalle e dá outras providências". AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR: Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 65** - Adiado para a próxima reunião. **ITEM 66 - PROJETO DE LEI Nº 1508/94** - que "Autoriza o GDF a criar e implantar a Agrovia da Chapada da Contagem na Administração Regional de Sobradinho". AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR:

Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. **ITEM 67** - Adiado para a próxima reunião. As Indicações foram votadas em bloco: INDs nºs 005/95(8/95 e 28/95); 018/95(20/95 e 170/95); 070/95; 182/95; 340/95; 344/95; 347/95; 352/95; 367/95; 386/95; 389/95; 393/95; 395/95; 397/95; 399/95; 412/95; 422/95; 423/95; 424/95; 1095/94; 1119/94. Tais indicações foram aprovadas conforme os seus respectivos pareceres. **ITEM 72** - Retirado da Pauta. **EXTRAUTA: ITEM 91 - PROJETO DE LEI Nº 291/95** - que "Autoriza a doação de lotes a templos

religiosos situados em área especial na forma que especifica e dá outras providências". AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas apresentadas na CAS. ITEM 92 - PROJETO DE LEI Nº 339/95 - que "Cria o Programa de Responsabilidade solidária para a Segurança no Trânsito do DF e dá outras providências". AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR e RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas de Relator. Nesta reunião, contou-se também com a presença do Senhor EURÍPEDES CAMARGO e Senhor Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 14ª REUNIÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1995
(ORDINÁRIA)

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1995, às 15h55 na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados ZÉ RAMALHO, Presidente, e Membros Efetivos: TADEU FILIPPELLI, ODILON AIRES e Suplente Deputado BENÍCIO TAVARES, reuniu-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, e iniciando os trabalhos faz a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente submete a consideração dos Senhores Deputados, a pauta, a saber: ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 101/95 - que "Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do DF, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo". AUTOR : Deputado PENIEL PACHECO e RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ. ITENS 02 a 04 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 137/95 - que "Dispõe sobre Carta de Habite-se para residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências". (* Regime de Prioridade). AUTOR : Deputado ODILON AIRES e RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à Subemenda de Plenário nº 02(dois) e à rejeição à Subemenda de Plenário nº 01(um), ao Substitutivo do PL nº 137/95. ITEM 06 - Retirado da pauta. ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 148/95 - que "Dispõe sobre cobrança de taxa de inscrição em Concurso Público e dá outras providências". AUTOR : Deputado ODILON AIRES e RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, nos termos apresentados pela CCJ. ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 179/95 - que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos Policiais de atendimento à Mulher nas Delegacias Circunscrições". AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO e RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 09 - Retirado da pauta. ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 223/95 - que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado nas instituições de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR : Deputado ODILON AIRES e RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer

favorável à matéria. ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 234/95 - que "Autoriza o Poder Executivo a transformar os Cargos em Comissão que especifica". AUTOR : Deputado RENATO RAINHA e RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ. ITENS 12 a 13 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 269/95 - que "Estabelece normas para interrupção no fornecimento de serviços públicos". AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS e RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 272/95 - que "Autoriza a criação, pelo GDF, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado, e dá outras providências". AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 16 - Adiado para a próxima reunião. ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 293/95 - que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Colônia Agrícola Penal, e dá outras providências". AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 18 - Adiado para a próxima reunião. ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 348/95 - que "Dispõe sobre a alteração de normas de construção do Setor de Indústria de Sobradinho, Região

Administrativa V, e dá outras providências". AUTOR : Deputado ODILON AIRES e RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 378/95 - que "Dispõe sobre o comércio e prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal e dá outras providências". (* Tramitação com PLS. nºs 417/92, 350/92 e 1177/93). AUTOR : VÁRIOS DEPUTADOS e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer, com o aprovação da Subemenda apresentada pela CCJ ao Projeto Substitutivo que aglutina os Projetos de Lei nºs 417/92 e 350/92. ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 386/95 - que "Dispõe sobre a construção de até 4 pavimentos mais pilotos nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V". AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO e RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria do Relator designado na reunião - Dep. TADEU FILIPPELLI. ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 391/95 - que "Determina que os alarmes de incêndio usados nos prédios públicos e particulares devam conter dispositivos sonoros e luminosos". AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda de Relator. ITEM 23 - PROJETO DE LEI

Nº 391/95 - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica". AUTOR : Deputado MARCO LINA e RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ. ITENS 24 a 25 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 450/95 - que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas em área que menciona e dá outras providências". AUTOR : Deputado JOÃO DE DEUS e RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, nos termos da emenda de Relator. ITEM 27 - Adiado para a próxima reunião. ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 543/95 - que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro". AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER e RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITENS 29 a 32 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 921/93 - que "Desafeta áreas públicas que especifica e autoriza a construção de Módulos de serviços na entrada das quadras do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências". AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITENS 34 a 35 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1128/93 - que "Altera dispositivos da Lei nº 412, de 15 de Janeiro de 1993, que estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício das microempresas e dá outras providências". AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITENS 37 a 39 - Adiados para a próxima reunião. ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1304/94 - que "Altera dispositivos da Lei nº 287/92". AUTOR : MESA DIRETORA e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do Substitutivo de Relator e com as emendas apresentadas pela CCJ. ITEM 41 - Adiado para a próxima reunião. ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1418/94 - que "Altera normas de construção do Setor Habitacional Riacho Fundo (RA XVII) e dá outras providências". AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1433/94 - que "Assegura, na forma que especifica, transporte gratuito em ambulância e tratamento odontológico para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências". AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, com a emenda Supressiva de Relator. ITEM 44 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/95 - que "Dá nova redação ao inciso III do artigo 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal". AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR : Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à proposta de Emenda à Lei Orgânica. ITEM 45 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0007/95 - que "Dá nova redação ao artigo 93 e ao parágrafo único do artigo 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal". AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO e OUTROS e RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à proposta de Emenda à Lei Orgânica. As seguintes INDICAÇÕES FORAM APROVADAS EM BLOCO de acordo com os seus respectivos pareceres: Inds. nºs 334/95; 336/95; 342/95; 351/95; 357/95; 358/95; 361/95; 369/95; 377/95; 378/95; 388/95; 411/95; 414/95; 416/95; 420/95; 425/95; 429/95; 453/95; 455/95; 465/95; 1096/94; 1106/94; 1123/94 e 1126/94. ITEM 65 -

Adiada para a próxima reunião. **EXTRAPAUTA:** ITENS 72 e 73 - Adiados para a próxima reunião. Nesta reunião houve também a participação do Senhor deputado CÉSAR LACERDA. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente.

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 515/92**

Dispõe sobre a desafetação de área pública para implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, a área situada entre a divisa sul do cemitério, a avenida Heitor Prates e as QNM 34 e 36, até a área do Posto de Saúde, no Setor M-Norte de Taguatinga.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º será destinada à implantação de lotes comerciais e industriais para instalação de micro e pequenos empresários do Distrito Federal.

Parágrafo único. Terão prioridade na distribuição dos lotes de que trata este artigo os micro e pequenos empresários que se encontram precariamente instalados no Setor Residencial de M-Norte, em Taguatinga.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes objeto desta Lei, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 03 de junho de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

**PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1062/93**

Prorroga adequação dos Planos de Seguro-saúde às normas do Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, zelar para que os Planos de Seguro-saúde, oferecidos no âmbito do Distrito Federal, obedeam aos dispositivos inseridos na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, nos limites de sua competência.

§ 1º O Poder Público informará o público consumidor sobre seus direitos especificados nesta Lei, através de campanha educativa dos meios de comunicação social, complementada por ações educativas nas redes de ensino e de saúde do Distrito Federal, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários.

§ 2º O Poder Público dará ampla divulgação dos órgãos competentes para orientarem e acolherem denúncias dos consumidores no âmbito do Distrito Federal até a criação e regulamentação do Conselho de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 2º Os contratos de seguro-saúde devem ser compreensíveis ao leigo, não apresentando termos médicos que possam ser substituídos por linguagem corrente sem prejuízo de sua precisão.

Art. 3º Os referidos contratos não poderão definir coberturas de forma restritiva e exclusões de forma genérica, como as que não dão cobertura total a casos crônicos, não pré-existent à época da contratação inicial do seguro, bem como a exclusão de cobertura para os acidentes de trabalho.

§ 1º Devem ser excluídas da cobertura unicamente as hipóteses estéticas, bem como as epidemias e esterilizações, dando-se cobertura para toda a necessidade hospitalar decorrente de doenças e acidentes.

§ 2º As exclusões nos contratos devem ser sempre expressas, mesmo quando da estipulação de preços diferenciados.

Art. 4º As empresas de seguro-saúde devem credenciar no mínimo 80% (oitenta por cento) da rede hospitalar e ambulatorial do Distrito Federal e 20% (vinte por cento) da classe médica, ou dispor de atendimento próprio significativo.

§ 1º As empresas estabelecerão um mínimo de médicos credenciados para as principais especialidades.

§ 2º As empresas comunicarão aos segurados, mensalmente, as exclusões de credenciamento ocorridas, sempre mantendo o limite mínimo mediante substituições.

§ 3º Não havendo condições de atendimento hospitalar nos limites da Região Administrativa do Distrito Federal em que reside o segurado, em casos de emergência, o fornecedor deverá indenizar o traslado do segurado até a localidade onde haja serviço apropriado.

Art. 5º O credenciamento deverá incluir todos os serviços no âmbito do prédio hospitalar, mesmo os prestados por terceiros.

§ 1º A verificação da qualidade de segurado compete ao hospital, sem exigência de caução, não podendo ser exigidas guias de internação.

§ 2º Será estabelecida a obrigatoriedade de internação do paciente em leito superior, sem quaisquer despesas, na inexistência do leito contratado.

Art. 6º Na hipótese de reembolso do segurado, este deverá acontecer sempre com os valores corrigidos até 05 (cinco) dias antes do pagamento.

Parágrafo único. O segurado deverá ser expressamente alertado dos limites das verbas seguradas de reembolso, devendo receber cópia das tabelas.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará:

- a) denúncia do fornecedor ao Judiciário pelo órgão responsável no Distrito Federal;
- b) crime de responsabilidade da autoridade omissa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.381, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.587/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 12.600-59, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 14 de novembro 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.782, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.587/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 12.600-59, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.783, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.204/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR ALESSANDRA PAIVA KURY, matrícula nº 12.284-43, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, na Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.784, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.204/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR ALESSANDRA PAIVA KURY, matrícula nº 12.284-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.785, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.792/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR ANDRÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.268-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.786, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.792/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.268-41, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.787, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.004/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, matrícula nº 12.435-48, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.788, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.004/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, matrícula nº 12.435-48, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.789, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.456/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR DÉBORA VIANA DE BARCELLOS DUARTE PEREIRA, matrícula nº 11.543-50, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.750, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.456/93-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR DÉBORA VIANA DE BARCELLOS DUARTE PEREIRA, matrícula nº 11.543-50, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.791, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92 e 076/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 002/92, e ainda, o que consta do Processo nº 002.478/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 15/09/95, a servidora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE, Cargo Assessor Técnico, Categoria Profissional: Advogado, matrícula 12.337-49, Nível IV Padrão 34, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.792, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 091/94,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS ALVES HOLLANDA, matrícula nº 12.643-41, do cargo em comissão de Secretário de Membro da Mesa, CL-11, do Gabinete da Presidência.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.793, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.406/95-CLDF.

RESOLVE:

DISPENSAR RICARDO RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 12.069-47, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, dos encargos de substituto eventual do Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, CL-13, da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração e Finanças.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.794, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.406/95-CLDF.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ EUGÊNIO REIS, matrícula nº 12.570-42, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Desenhista, no Setor de Serviços Auxiliares, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Serviços Auxiliares da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração e Finanças, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Comunicado

DO: Diretor Legislativo

PARA: Todas as Unidades da CLDF

ASSUNTO: Criação da Coleção Memória Técnica e Histórica da "Câmara Legislativa do DF"

A Mesa Diretora desta Casa, através do Ato nº 106/95, instituiu a "Coleção Memória Técnica e Histórica da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Assim sendo, solicito a todas as Unidades desta Casa atenção ao disposto no referido ato, principalmente quanto aos artigos 1º e 2º, a saber:

Art. 1º - Fica instituída a Coleção Memória Técnica e Histórica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A Coleção ora instituída compor-se-á de todas as publicações oficiais produzidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se publicação oficial todo documento, impresso ou produzido por processo reprográfico, editado pelas Unidades da Casa e ao qual o público tenha acesso, sem restrições, bem como outras publicações de autoria de parlamentares, incluídas na coleção e requerimento destes.

Art. 2º - As Unidades Orgânicas da Casa ficam obrigadas a enviar para a Coleção três exemplares de cada publicação oficial produzida no seu âmbito de atuação.

Atenciosamente,

Edson Domingues Martins
EDSON DOMINGUES MARTINS
Diretor Legislativo

[illegible]

Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 13/95

OBJETO: A contratação de serviços de exames de laboratório, exames especiais e pareceres médicos e psicológicos para fins de admissão, controle periódico e demissão dos servidores da Câmara Legislativa, tudo conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do EDITAL. Data da abertura: 06 de dezembro de 1995. Horário: 10:00 h. Local sala 04 (prédio da EMATER/CLDF) SAIN Parque Rural, s/nº, fone 348.8630, PAX: 348.8651, informações e cópias da presente tomada de preços, para empresas cadastradas. Diariamente das 09:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no endereço acima.

A Comissão

SENHORES DEPUTADOS E SERVIDORES

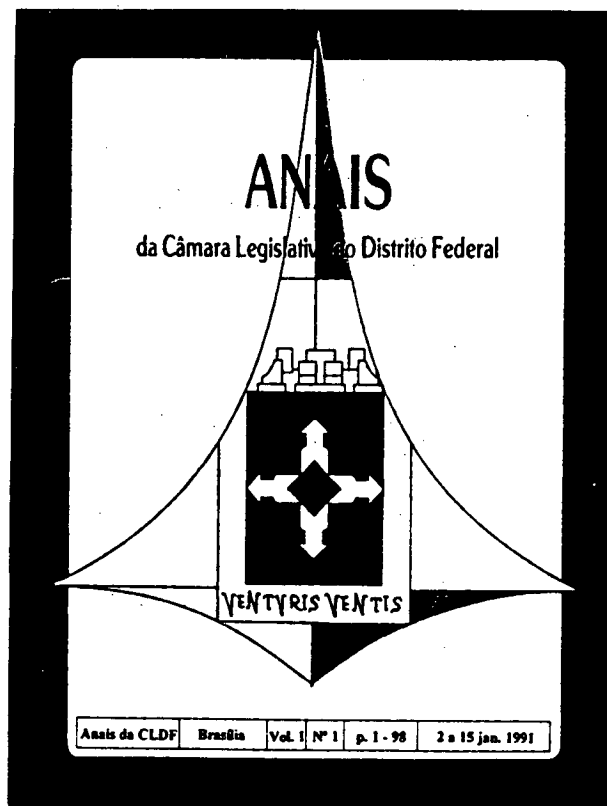
A Casa acaba de adquirir sua ambulância!!!

Valorizou-se o Setor de Assistência à Saúde e sua clientela.

A Unidade de Emergência ficou melhor aparelhada.

Com isto ganham todos, aumentando a segurança e a rapidez nos atendimentos emergenciais da Casa.

Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1º SEC
Setor de Transporte/DSG/DAF/2º SEC



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

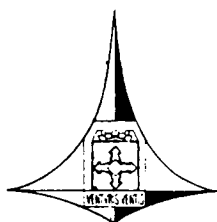
Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

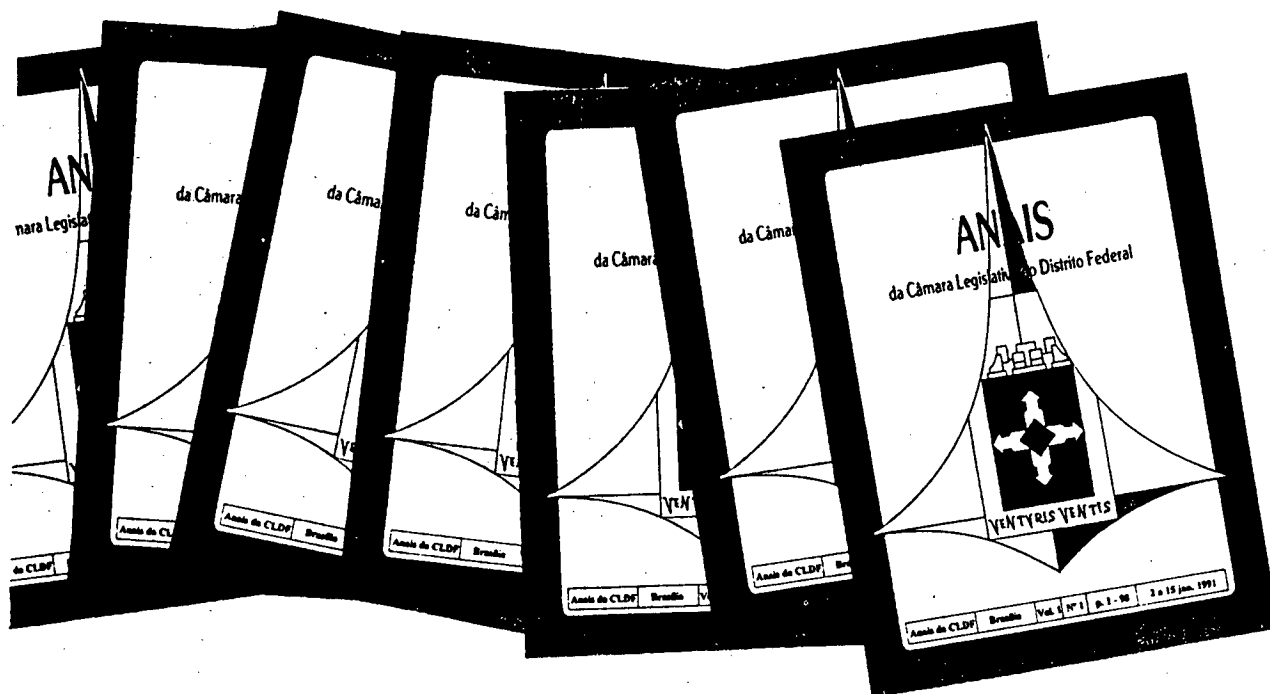
CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
 ABEL LOPES PRIMO
 ACHILLES PAULO DA SILVA
 ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
 ADEILTON MARTINS GODOY
 ADELCE PINTO DE QUEIROZ
 ADELSON RAMOS DA SILVA
 ADEMIR DUARTE RIBEIRO
 ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
 ADINAEEL BARRETO ROCHA
 ADRIANA KAVAMOTO MONTES
 ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
 ADRIANE HOROWITZ
 ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
 ADRIANO BRAGA VIANA
 AGNELO RIBEIRO MACHADO
 AILTON VELEZ DA SILVA
 ALAIDE REIS GOMES
 ALBA LUGE M. B. SALDANHA
 ALDO MARTINEZ VIDAL
 ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
 ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
 ALEXANDRE RAMOS VERANO
 ALEXANDRE SAKKIS
 ALICEA OZORIO GUARANY
 ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
 ALMIR GOMES LOPES
 ALVINO NOLO URIAS LEMOS
 ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
 ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
 AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
 AMARO JOSE FREIRE FILHO
 AMAURI JOSE LARA
 AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
 AMELIA REGINA MACHADO
 ANA CACILDA MARQUES
 ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
 ANA CECILIA ESTELITTA LINS
 ANA CRISTINA DA SILVA
 ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
 ANA LUCIA GOMES DE MELO
 ANA LUCIA RODRIGUES
 ANA LUCIA VIEGAS
 ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
 ANA MARIA BARATA
 ANA MARIA DE ABREU PALMAR
 ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
 ANA PAULA BOCAUYUA
 ANA PAULA SILVA CANDEAS
 ANA RITA FREITAS SAMPAIO
 ANAHIDES SANTOS RUCAR
 ANALICE CAVALCANTI ALVES
 ANESIO FERNANDES DA ROCHA
 ANGELA MARIA DE SOUZA
 ANGELA MARIA FERREIRA
 ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
 ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
 ANGELICA VERAS DOS ANJOS
 ANILSON ARAUJO MACHADO
 ANITA LEUCADIA P. DA COSTA
 ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
 ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
 ANTONIA FREITAS NUNES
 ANTONIO ALVES DO LAGO
 ANTONIO BALBINO JUNIOR
 ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

Deputados titulares

César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neclí Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF